

Jornal da Associação

INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF

EDIÇÃO DO MÊS DE OUTUBRO
DE 1998 - PUBLICAÇÃO MENSAL

PROMOTORES
FISCALIZAM
ELEIÇÕES
NO DF



Muito trabalho para controlar as propagandas eleitorais irregulares

LEIA NESTA EDIÇÃO:

PALAVRA DO EDITOR: Tolerantes ou Intolerantes?
(Página 02)

ADMINISTRAÇÃO EM FOCO: Conselho Superior do MP
(Página 03)

OPINIÃO: Associados abordam temas de interesse geral
(Páginas 04 a 08)

ESPAÇO ABERTO: Solidariedade movimenta a classe
(Página 10)

NOTÍCIAS: Os acontecimentos que marcaram o mês
(Página 11)

O Ministério Público do Distrito Federal acompanhou de perto todas as fases das eleições ocorridas na Capital do país. Várias representações foram dirigidas aos juizes eleitorais, além da realização de trabalho preventivo e orientador. O Jornal da Associação confere, na seção "MP em Ação", destaque à atuação da Promotoria Eleitoral de Taguatinga, cujo titular é nosso colega Andreino Santos Filho.

Página 09

Palavra do Editor

Tolerantes ou Intolerantes?

Um belo ensaio de Norberto Bobbio - um dos maiores filósofos contemporâneos - versa sobre o problema da tolerância. Suas reflexões põem à tona a questão teórica da verdade e sua relação com a prática da liberdade. Algumas das suas considerações mais importantes podem ser aqui lembradas.

O tolerante acusa o intolerante de fanático e o intolerante defende-se acusando-o de não ter convicções fortes e o considera desprovido de qualquer verdade pela qual deva lutar. Para quem é tido por intolerante, o tolerante teria más razões para ser tolerante, na medida em que não dá a menor importância para a verdade.

Mas a tolerância pode ser, antes de tudo, uma necessidade indeclinável. Se quero fazer prevalecer a minha verdade, devo suportar o erro alheio ou as opiniões contrárias, pois a intolerância tem um efeito inverso: acaba por gerar o repúdio à idéia que se quer emplacar. Devemos considerar, ainda, as forças que se contrapõem na relação tolerância-intolerância. Se se tratam de partes desiguais, o mais forte pode aceitar o erro do mais fraco, pois a perseguição é, freqüentemente, politicamente incorreta - pode causar

sentimento de repulsa coletiva pela sua falta de indulgência. Se está em foco o mais fraco, aí a tolerância é puro estado de necessidade: para a c a b a r com

Se somos iguais, há sempre um jogo de cumplicidade; afinal, eu posso ser você amanhã, e vice-versa, logo, é melhor tolerar para que se possa ser tolerado no futuro.

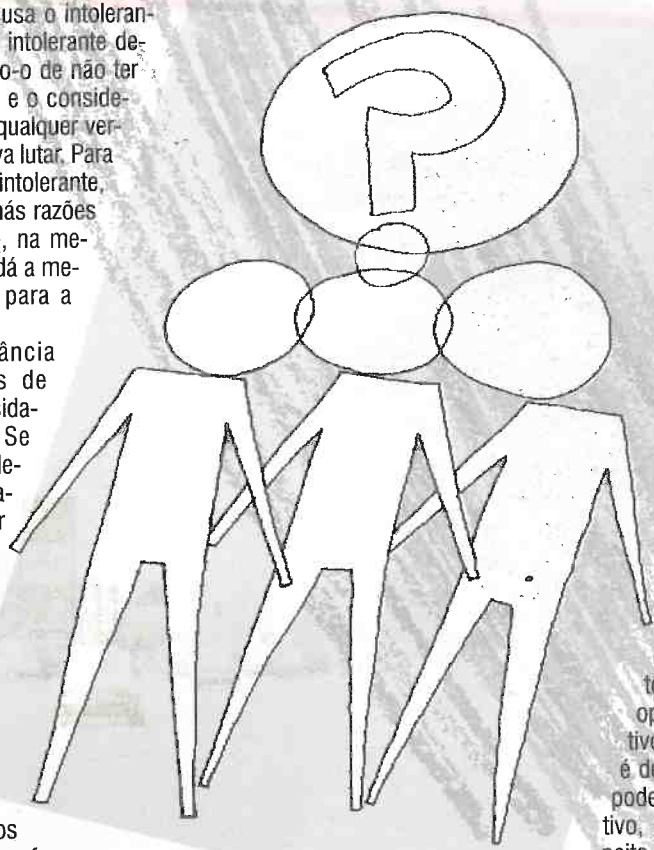
A tolerância, porém, não pode ser reduzida à mera questão de técnica das relações do poder. Seria subestimá-la na sua importância como método de busca da verdade ou como razão moral para a garantia da fraternidade e solidariedade. Com efeito, John Locke já se manifestava no sentido de que "a verdade não precisa de violência para ser ouvida pelo espírito dos homens". De outra parte, a tolerância é um valor ético que inspira o dever de um respeitar a opinião do outro, valor, aliás, sobre o qual a democracia não pode transigrir.

Todas estas vertentes devem ser conciliadas, porém, com o sentido que se atribua à tolerância-intolerância. Se uma é oposição à outra, o sentido negativo ou positivo por que se as tome é de suma importância. Tolerância pode ser tida, em seu sentido positivo, como este dever ético de respeito alheio, mas pode também ser sinônimo de indulgência culposa, de condescendência com o mal, com o erro, com a falta de princípios ou cegueira diante de valores. Assim entendida em seu aspecto negativo, a tolerância se opõe a intolerância

como firmeza de princípios. Sob essa concepção não seria incorreto concluir que as sociedades despóticas de tempos atrás tinham muito pouca tolerância no sentido positivo e a nossa sociedade atual é extremamente tolerante no sentido negativo.

Bobbio com sua percuciência aguda conclui que a relatividade da questão da tolerância-intolerância deve radicar-se no terreno da liberdade. Não se pode ter a ingenuidade de que o intolerante, porque acolhido nos braços da liberdade, compreenderá o valor ético das idéias alheias. Mas, responder ao intolerante com intolerância é eticamente pobre ainda e - repita-se - politicamente inoportuno. Para quem tem a verdade como meta ou para quem simplesmente se beneficia do discurso da verdade, pôr em risco a liberdade de opinião é tática autodestrutiva: "é melhor uma liberdade sempre em perigo, mas expansiva, do que uma liberdade protegida, mas incapaz de se desenvolver. Somente uma liberdade em perigo é capaz de renovar. Uma liberdade incapaz de se renovar transforma-se, mais cedo ou mais tarde, numa nova escravidão".

O Jornal da Associação, agora sob o comando de uma comissão editorial formada por membros dos três níveis da carreira, reafirma seu compromisso com a liberdade, tendo por móvel a idéia de que o Ministério Público, como entidade que tem em sua formação o gene da democracia, só pode alcançar a verdade através da livre discussão, informada permanentemente pelos princípios da crítica e da ética.



a sua idéia, acabarão consigo próprio; melhor, pois, ceder, agora, para quem sabe, mais tarde, tentar reavivar a idéia que se quer impor.

Carta ao Editor

Natal, 18 de setembro/98

Prezado Dr. Márcio Mafra,

Li a Palavra do Editor do Jornal da Associação do MPDFT de setembro/98.

Que abordagem perfeita dos males que afetam gerações! Gostei tanto que ousei mandar-lhe meus grunhidos de inconformismo por muito do que está vigorando no meio.

Cordialmente,
Maria Teixeira Campos,
pensionista, 63 anos.



EXPEDIENTE

INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Comissão Editorial:

Márcio Flávio Mafra Leal
Suzana de Toledo Barros

Rogério Schietti Machado Cruz
Leonardo Roscoe Bessa

Luciana Medeiros Costa
Renato Barão Varalda

Presidente: Maurício Silva Miranda
Vice Presidente: Libânio Alves Rodrigues
Diretor de Relações Públicas: Márcio Flávio Mafra Leal
Diretor Administrativo: Alexandre Fernandes Gonçalves
Diretor Social: Sandra Mendes Gonzaga Neiva
Diretor de Assuntos Institucionais e Parlamentares: Jairo Brisol
Tesoureiro: Jônatas Pereira Cardoso
Secretário: Trajano Souza de Melo
Conselho Fiscal: Isabel Maria de Figueiredo Falcão, Paulo Tavares
Lemos Amaury Damasceno de Vasconcelos
Suplentes: Fabiano Coelho Vieira
Wanderlei Ferreira dos Santos

As matérias não assinadas são de responsabilidade da Comissão Editorial
Editoração Eletrônica: Mult Art (344-1240)
Ilustrações: Maurício Júnior e Tomaz.

Cartas à redação deverão ser dirigidas aos seguinte endereço:

Praça Municipal, lote 2, Eixo Monumental, Edifício Sede do Ministério Público, 1º subsolo, sala 20, CEP 70075-900, Brasília, DF, Fones (061) 344-5236, 344-1803, FAX (061) 344-5256

Administração em Foco

A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pouca atenção se dá para a eleição de Conselheiro, até porque parece ser um cargo que traz mais dores de cabeça para quem o ocupa do que benesses. De fato, o poder normativo que cabe ao Conselho leva o Conselheiro, em nome de interesses da instituição, a contrariar interesses pessoais de alguns membros.

Essa talvez seja a tarefa mais espinhosa do Conselheiro: deixar de lado as amizades que se formam no decorrer da vida institucional, para privilegiar uma decisão mais rigorosa, condizente com o Ministério Público. E não poderia ser diferente, pois se a

Promotoria e Procuradoria de Justiça, com suas ações penais e civis públicas, recomendações, notificações, etc., cobram da sociedade civil e, principalmente, do Estado a austeridade, probidade e moralidade de suas condutas, não se pode exigir outra coisa da própria Instituição. Quem é pedra, não pode ser vidraça frágil.

Afora isso, o Conselheiro há de ter uma visão prospectiva. Sim, porque, ao estabelecer um conjunto normativo interno para o Ministério Público, tem de deixar de lado o casuísmo a fim de acentuar a perenida-



Esta é uma das novas seções do Jornal da Associação e tem por escopo informar aos membros da classe as principais decisões dos órgãos do Ministério Público do Distrito Federal. Priorizar-se-ão notícias sobre processos e decisões do Conselho Superior, dadas as relevantes atribuições deste colegiado.

Considerando que a Procuradoria-Geral, algumas Câ-

maras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica e a Fundação Escola Superior já possuem seu informativo próprio, não serão objeto de notícia os fatos já veiculados. Vale registrar, também, que o Jornal da Associação não está subordinado a qualquer órgão interno; prima pelo valor da liberdade de informação e seu compromisso exclusivo é com os integrantes da carreira, associados ou não, ativos ou inativos.

de das decisões e resoluções. Nem o Conselheiro "camarada", nem o draconiano. Este talvez seja o equilíbrio que se busca como perfil ideal para o cargo.

A classe elegeu as seguintes colegas: Francisca Soares (89

votos) e Lélia Cerqueira (78 votos). Já os Procuradores de Justiça elegeram Amarílio Tadeu (13 votos) e João Ramos (12 votos). O Jornal da Associação deseja aos novos conselheiros um mandato pleno de êxito.

Decisões do Conselho podem ou não ser secretas?

A Lei Complementar 75/93 dispõe, em seu art. 165, que, salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Superior serão tomadas por

maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Em seguida, a mesma lei atribui competência ao órgão para elaborar o seu regimento

interno. Nada se dispôs na lei sobre a possibilidade de votações secretas ou abertas. Também deste tema não se ocupou o regimento interno.

O assunto vem à tona porque, em recente reunião do Conselho Superior, o colegiado, com a missão de escolher quem seria membro da banca examinadora do próximo concurso, e tendo em vista que duas procuradoras de justiça e também conselheiras do referido órgão apresentaram-se como postulantes, houve por bem deliberar sobre o assunto, utilizando-se de votação secreta.

A questão que se traz ao debate é se, ante o silêncio da norma, tem o colegiado liberdade para escolher se fará a votação aberta ou secreta.

Pensamos que quando os cidadãos são eleitos pelo voto direto para representar uma classe de pessoas, devem prestar contas de seus atos e de seus votos que, no exercício do mandato, tenham praticado ou proferido. Por isso mesmo, exige-se que esta representação se faça às claras, porque assim o eleitor pode ava-



liar se o mandatário faz jus à confiança que lhe foi depositada, se suas opções políticas ou ações correspondem aos anseios de quem o elegeu. Esta lógica deve ser aplicada em qualquer instância, órgão ou atividade, pois a democracia é cultura, hábito, costume...

Com apoio nesse argumento, pode-se concluir que a missão de conselheiro apresenta-se muitas vezes espinhosa, mas, enfim, "são ossos do ofício". Portanto, no interesse da classe, sugere-se que o Conselho Superior normatize a questão, evitando obscuras em quaisquer processos de votação.

Suzana de Toledo Barros
Leonardo Roscoe Bessa

MUDANÇAS NAS REGRAS DO CONCURSO SÃO DEFINIDAS PELOS CONSELHEIROS

Já está no Conselho Superior requerimento do Promotor de Justiça Rogério Schiatti Machado Cruz, postulando revisão de algumas regras do edital do concurso para ingresso na carreira, particularmente nos itens relacionados a critérios de avaliação e aos recursos dos candidatos.

O requerimento, distribuído ao conselheiro Amarílio Tadeu Freesz de Almeida, objetiva dotar o nosso concurso de maior objetividade, eliminando ou diminuindo eventual subjetivismo nas avaliações por parte dos examinadores, que deveriam passar a atuar em conjunto, tanto na formulação das questões, quanto na sua correção.

A idéia é tornar mais justas as regras do concurso, permitindo ao candidato saber o porquê

de sua reprovação ou da nota que lhe foi atribuída, eis que o dever de motivar seus atos é exigência de uma administração democrática, sendo, sob outra ótica, direito do administrado conhecer as razões pelas quais são tomadas as decisões expedidas por quem tem de servi-lo.

Demais disso, sugere-se também a permissão a que se reexamine o conteúdo da resposta do candidato, tarefa que não pode ser atribuída apenas ao examinador que elaborou e corrigiu a questão, dada a natural tendência a não admitir eventual desacerto de sua parte.

O tema é de extrema relevância e merece nossa reflexão e sugestões no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento das regras de seleção dos futuros colegas de Parquet.

Exame Psicotécnico e a Súmula 01 do TJDF

No ano passado, a filha de um empresário e político da capital foi vítima de extorsão mediante seqüestro. Descoberta a autoria do crime e preso o principal responsável: um oficial da Polícia Militar, precisamente a instituição pública destinada a reprimir a prática de delitos.

Chama a atenção um detalhe a mais: tal pessoa foi investida no cargo por força de determinação judicial, uma vez que foi reprovada no concurso, na fase da prova psicológica, mais conhecida como exame psicotécnico (jornal Correio Braziliense, 14.8.98), o que leva a refletir sobre os métodos de ingresso e manutenção nos quadros da Polícia (o que se disse sobre a Polícia Civil vale para a Militar e vice-versa), e a forma como a Justiça enfrenta a questão.

O concurso público consiste na realização de prova escrita, exame psicotécnico e educação física, todas eliminatórias. Após o sucesso em todas as etapas, o candidato se habilita para um curso de formação, e, aprovado, toma posse.

No psicotécnico, há considerável número de reprovações, fato levado à exaustão à apreciação judicial.

Após sucessivas decisões favoráveis, o e. TJDF teve por bem editar uma súmula, a de nº 01, a saber:

"Nos concursos públicos para ingresso na carreira policial civil do Distrito Federal, reveste-se de legalidade a existência de exame psicotécnico, mas para a sua validade deve ser adotado método que permita a fundamentação do resultado e o seu conhecimento pelo candidato, com previsão de recurso administrativo. Concedido mandado de segurança para anular o exame psicotécnico realizado sem os requisitos exigidos, o candidato poderá prosseguir nas demais fases do concurso independentemente de submeter-se a novo exame psicotécnico, devendo a apuração dos requisitos previstos em lei ser efetuado durante o estágio probatório".

Esse entendimento merece uma ponderação, pois, a meu ver, tem validade lógica em suas premissas, mas é errôneo no desate.

A essência da atividade do policiamento, ostensivo ou investigativo, consiste em que seu integrante trate diretamente com a coletividade, em uma situação de autoridade, ostentando

indumentária que o identifica como agente de segurança pública (farda, colete), em viatura e com arma, e demais aparatos, com poder para orientar, comandar, intimar, perseguir, prender, atuar etc, membros da sociedade. Em resumo, trata-se do uso da força legítima do Estado.

Sendo assim, parece de grande necessidade avaliar se o agente tem capacidade psicológica para assumir tal incumbência. É claro que é difícil aquilatar se é dotado de vocação, sensibilidade, paciência e até mesmo educação. Mas é bem possível detectar, p.ex., algum traço de grande agressividade, incompatível com as funções a que aspira. A exigência de uma etapa psicotécnica, pois, além de legal (Lei nº 4.898/65, art. 9º, VII), se justifica plenamente e deve ter relevância mais que simbólica; deve valer tanto quanto as demais etapas do certame.

Estou de pleno acordo que a avaliação obedeça inexoravelmente a critérios técnicos definidos e fundamentados, e seja vulnerável a recursos, sob pena de se gravar o certame com a pecha do subjetivismo, da obscuridade, do carbonarismo, contudo, também penso que o entendimento jurisprudencial tem conferido ao candidato um direito que não possui.

O interesse juridicamente tutelável do candidato reprovado no exame psicotécnico consiste em conhecer as razões da sua "não-recomendação" e lhe ser facultado vergastá-las pela via do recurso administrativo. O que não se pode é pura e simplesmente aprovar o candidato que, na realidade, não o foi. Este não tem direito subjetivo público a tanto, muito menos com as notas da liquidez e certeza.

Dentro desse raciocínio, é sintomático notar que, nos precedentes que analisei, nenhum tinha por objeto o conteúdo do exame, e sim a formalidade de sua mera existência.

Mas a questão não é tão simples. Há efeitos práticos que precisam ser considerados.

Muito se argumentou que a concessão de segurança para que a autoridade publicasse as razões da recusa e permitisse o recurso implicaria em alteração do edital do concurso, o que ao Judiciário não era dado fazer.

Não por isso: aprovar um candidato reprovado também significa al-

terar o edital, com muito mais paradoxismo. É ilógico.

Poderiam ser cogitadas alternativas de mais equilíbrio, tais como a determinação de realização de novo exame, ou, em falta de tempo hábil, reserva de vaga para o curso de formação, reserva de vaga para o curso de formação do concurso seguinte, ou ainda reserva de vaga para o quadro antes da investidura, no aguardo de uma decisão de mérito.

Relegar a apuração dos requisitos legais por ocasião do estágio probatório, como quer a súmula, a nosso aviso, é insuficiente, pois, já no concurso, deve haver um controle preliminar.

Em último caso, não vejo outra

opção senão se anular o concurso, pois o interesse pessoal do pretendente reprovado não pode prevalecer sobre o interesse público em empregar apenas os aprovados, o que é um desdobramento do dogma clássico do direito administrativo, no que a teleologia da jurisprudência não pode conflitar.

Uma solução simples e racional seria que o edital exigisse fundamento explícito e previsão de recurso. Com isso seriam evitadas ações desnecessárias, pois o entendimento jurisprudencial não é apenas "manso e pacífico" no Tribunal local, como também nos e. STJ e STF. Mas há uma inexplicável recalcitrância nesse sentido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (continuação)

Cabe registrar que em outros concursos públicos da área jurídica, é notório que às vezes impera certa dose do tão abominado subjetivismo, usado para favorecer ou prejudicar o candidato. É o que acontece na fase da chamada prova oral - por exemplo, quando se tem *pedigree* (renomado patronímico jurídico), ou, ao contrário, se padece de preconceito social maior que o talento aferido na ocasião: estigmas como processos criminais remotos, mesmo sem qualquer condenação, ocupações pregressas, questões bairristas, preferências sexuais e, outrora, até mesmo misoginia.

Já essa modalidade de subjetivismo também não obedece a padrões técnicos, muito menos fundamentação, e não cabe recurso, e, embora feito a portas abertas, vem disfarçado. É inconstitucional.

Felizmente, os concursos do MPDFT são sérios, o que digo com orgulho, até porque me considero prova disso.

Por fim, convém fazer uma observação banal, mas um tanto desprezada. O primeiro passo para se ter uma boa Polícia é uma boa seleção dos candidatos. A Polícia é uma instituição feita de seres humanos. Na eventualidade de ter passado algum indivíduo de má índole, uma segunda etapa seria uma avaliação rigorosa no estágio probatório, seguida de um acompanhamento contínuo ao longo de toda a trajetória funcional, sem qualquer paternalismo: mais uma face do tão abominado

subjetivismo, bem mais nítido, do conhecimento mais elementar.

Só então entraria em cena uma outra forma de controle, não mais interno, e sim externo, e não propriamente dos policiais, mas da atividade policial, o que foi confiado pelo Constituinte ao Ministério Público.

O controle externo só pode ser efetivo se as formas de autocontrole funcionarem com proficiência. Em outras palavras, fazendo uma generalização, o controle interno é funcional e administrativo e o controle externo pressupõe o primeiro, pois é puramente funcional. Logo, a Justiça só deveria ser acionada em termos de ações penais ou cíveis de improbidade em casos extremos, mas o Núcleo de Controle Externo está aí para desmentir o raciocínio (ou o sonho?).

O tenente Osmarinho foi reprovado no psicotécnico, pertencia à corporação e deu no que deu. Outros integrantes das Polícias Civil e Militar já foram denunciados e condenados pelos mais variados crimes, aí incluídos homicídios, torturas, extorsões, lesões seguidas de morte, prevaricações etc.

Como convém bem prevenir, está em boa hora de se realizar concursos mais bem feitos e revisar a benevolência da súmula 01-TJDF.

Ivaldo Lemos Júnior

Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Especial da Ceilândia

Os Supermercados e as Etiquetas

O consumidor brasileiro está confuso diante de informações incompletas – algumas vezes contraditórias – que vêm sendo veiculadas pela imprensa em relação à necessidade da afixação dos preços diretamente nos produtos expostos à venda nos supermercados.

Ao contrário do que tem sido afirmado por integrantes do Ministério da Justiça, inexistente até hoje lei que imponha a qualquer fornecedor, incluindo os supermercados, esta forma de indicação dos preços.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), em vigor há mais de sete anos, dispõe, no seu art. 31, que a “oferta e apresentação” dos produtos deve conter informações corretas, claras e

precisas sobre preço dos bens oferecidos à compra. Não existe qualquer referência na lei de que o preço deva estar afixado diretamente no produto.

O DPDC, órgão do Ministério da Justiça, por mero despacho proferido em procedimento interno, ignorando a autonomia dos Estados e de seus órgãos de defesa do consumidor, determinou aos Procons estaduais que seguissem sua “interpreta-

ção” do Código, atribuindo-lhe caráter normativo.

Era absolutamente previsível que os órgãos estaduais simplesmente ignorassem os “apelos” do Ministério da Justiça, diante da fragilidade jurídica da pretensão. Exigir do fornecedor a fixação dos preços diretamente nos produtos, sem lei expressa, poderia, em tese, configurar um abuso de autoridade. Além disso, em termos práticos, nenhum benefício ocorreria em favor do consumidor. As multas aplicadas seriam questionadas e cassadas pela Justiça e os problemas que, de fato existem – referentes ao salutar direito de informação do consumidor – permaneceriam intactos.

Com o nhecedores desta realidade prática e jurídica, a Promotoria de Defesa do Consumidor (MPDF) e o Procon-DF resolveram, por meio de instrumento legal – bastante utilizado – atacar efetivamente, com resultados imediatos, os problemas com os quais se deparam diariamente os consumidores nos supermercados. Mediante assinatura de termo de compromisso de ajustamento de conduta (art. 5º, p. 6º, da Lei 7.347/



Leonardo Roscoe Bessa

Promotor de Justiça Titular da Segunda Promotoria de Defesa do Consumidor do MPDF

85), os supermercados de Brasília se obrigaram a cumprir, em síntese, as seguintes determinações: I) aumento expressivo de terminais de consulta, caso seja utilizado sistema de código de barras; II) aumento das letras e números informativos dos preços nas prateleiras; III) exigência de a indicação dos preços estar colocada logo abaixo dos produtos; IV) criação de serviço de atendimento ao consumidor em horário integral; V) prevalectimento do menor preço, caso exista diferença entre o que foi indicado na prateleira e o constante no código de barras, além do pagamento de multa.

A experiência da Promotoria do Consumidor do Distrito Federal tem revelado que os termos de compromisso se mostram

eficazes, porque geram resultados imediatos para o consumidor, evitando as consequências indesejáveis que as disputas judiciais normalmente trazem para a parte hipossuficiente.

Por fim, ressalte-se, a composição extrajudicial é técnica de resolução de conflitos que vem se afirmando como mecanismo de realização da justiça substancial, seguindo tendências internacionais; não subtrai do Poder Judiciário a lesão ou ameaça a direitos, nem pretende substituir outras instâncias institucionais. É apenas uma via eficiente e rápida para que os direitos fundamentais dos consumidores sejam implementados e concretizados em sua plenitude.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUESTÃO DA SAÚDE NA ÁREA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

MAIS UM NOVO DESAFIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL: A IMPLEMENTAÇÃO DA PROSUS

A Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS foi criada e instalada no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em setembro de 1997, com o escopo de atuar na área da saúde pública e, em determinados casos, também na área privada, no intuito de fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente para a devida prestação do serviço de saúde à população.

Neste caminho, a Promotoria vem atuando como *custos legis* na pretensão de garantir ao cidadão o direito constitucional a um serviço eficiente e digno de saúde, preservando-se, não só o direito da sociedade em receber um serviço capaz de suprir suas necessidades, mas também o dever do Estado (GDF) em garantir ao prestador de serviço de saúde condições mínimas de realizar o seu *mister*.

Na realidade, a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

não tem a pretensão de sanar as deficiências arraigadas no próprio sistema político-governamental de prestação de serviço de saúde, que vêm sendo reduzidas com a implantação da gestão descentralizada e participação efetiva da comunidade, as quais, diga-se de passagem, ainda estão em sede de implementação e conscientização social.

Entretanto, a PROSUS tem o objetivo principal de tentar reduzir as deficiências verificadas no sistema por falta ou falha na fiscalização do cumprimento da Lei

Maior, (arts. 196 c/c 127 e 129, II e III, todos da CF/88) e legislação ordinária, v.g. as Leis 8080/90 e 8142/90, legitimada a buscar garantir um serviço de saúde mais satisfatório.

Ora, não existe hoje a res-

ponsabilização do Estado ou de seu agentes públicos por danos causados a pacientes que, por muitas vezes, não recebem aten-

dimento eficaz por insuficiência ou ineficiência do sistema, o qual nem sempre proporciona aos profissionais da área da saúde os recursos necessários para o devido atendimento e tratamento dos usuários-pacientes.

O Ministério Público, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS, pretende, no âmbito de sua atuação funcional e em respeito às normas constitucionais e infraconstitucionais, a proteção e defesa

da saúde, individual e coletiva, tanto na rede pública quanto na rede privada, trazendo à tona as responsabilizações pelas ações e serviços de saúde, para que o cidadão possa ver respeitado seu direito de viver dignamente, valorizando a saúde através de programas sociais que realmente busquem sanar as "úlceras" da burocratização, com a implantação do sistema único como consagrado pelos princípios na Lei maior.

A Constituição Federal de 1988 (artigos 196 a 200), veio modificar anterior concepção de prestação de serviço de saúde. Transformou a antiga conceituação de assistência médico-hospitalar em um verdadei-

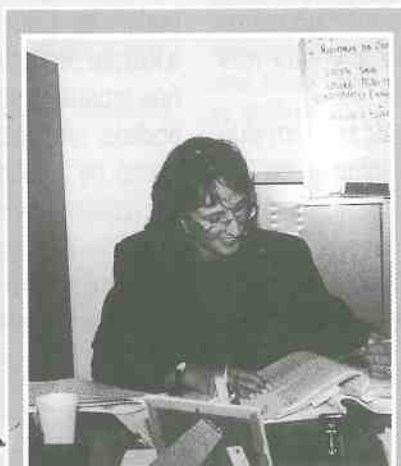
ro direito público subjetivo que abrange todos os cidadãos, de qualquer raça, classe social ou localidade, a um serviço de saúde curativo ou preventivo, descentralizando a gestão e trans-

ferindo à própria sociedade o poder-dever da participação efetiva nas decisões do destino da saúde.

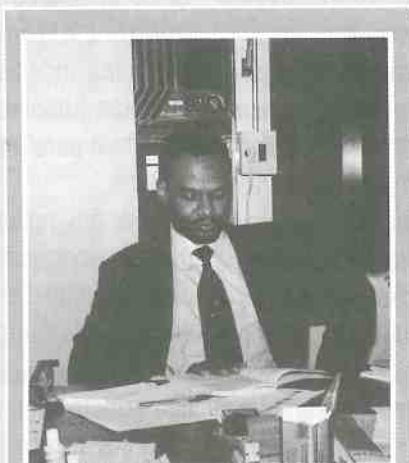
Deste modo, pode-se dizer que houve uma mudança na idéia de tratar

somente a doença em seu estágio hospitalar, com a implantação de ações e políticas que visem atingir de forma preventiva o cidadão ainda saudável.

Esta tarefa é de grande responsabilidade, pois traduz o objetivo de toda uma sociedade evoluída: a eficiência na prestação de serviço de saúde pública, porquanto o Estado-Administração é o responsável pela proteção física e psíquica dos indivíduos. É nesta perspectiva que a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS pretende atuar na tutela dos interesses da sociedade, assegurando um de seus direitos mais valiosos: a saúde.



Kátia Lemos
Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Saúde - PROSUS



Libânio Alves Rodrigues
Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa da Saúde - PROSUS

O Fim de um Ciclo no Ministério Público

Estamos vivendo, em nossa instituição, um momento ímpar de sua história.

Durante muitos anos de desorganização, foi muito difícil estabelecermos no Ministério Público uma visão de futuro, um olhar de longo prazo.

A desorganização interna era de tal monta que não havia como pensar em políticas de atuação institucional.

A vida dos Procuradores e Promotores resumia-se no fazer burocrático do dia a dia.

Todavia, a desordem administrativa e institucional e a total falta de recursos materiais que permitissem um mínimo de dignidade para o desempenho

sões estéreis das salas de lanche, dos bares e dos corredores.

Precisamos, quanto antes, pensar em um projeto de Ministério Público de longo prazo. Todavia, para criar esse projeto, temos de construir visões daquilo que queremos ser, sem rancores, sem mágoas, com divergência, mas sem dissidências, em suma, um projeto que tenha como norte as idéias e não as pessoas.

ções que nos antecederam.

Foram eles, ou melhor, fomos nós, os mais velhos, que legamos às novas gerações uma Instituição forte e respeitada, cuja carreira tem seduzido o que de melhor temos em nossa juventude.

Este projeto precisa incluir, portanto, sob pena de fracassar, os colegas mais antigos, que viveram experiências importantes em suas carreiras e tem muito a contribuir, precisamos unir a experiência dos

das funções, estimulava um permanente clima de indignação com tal estado de coisas.

As reivindicações de então, porém, prendiam-se, basicamente a mesas, cadeiras, telefones e instalações condignas.

Por tais motivos, os verdadeiros problemas institucionais não eram discutidos, pensados e avaliados.

Hoje, porém, vivemos, com certeza, o fim de um ciclo, ou seja, o da satisfação das necessidades materiais básicas. Com a solução de tais problemas, vivemos o início de um novo ciclo, um momento ímpar de nossa história. Não podemos perdê-lo. Não podemos ficar nas discus-

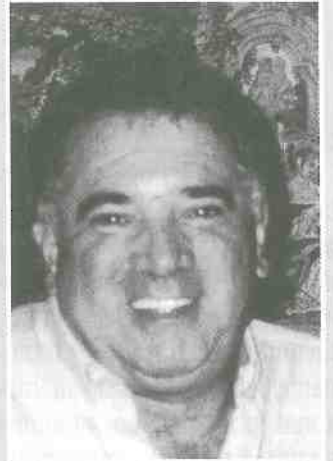
Não podemos excluir ninguém, muito menos em razão de divergências políticas internas. Todos são Membros do Ministério Público, todos fizeram um concurso público, ninguém está aqui por favor de quem quer que seja.

O Ministério Público de hoje é fruto de lutas, sofrimentos e indignações das gera-

antigos com o vigor da juventude, nunca separá-los.

Se olharmos para a história de nosso país, perceberemos que certas idéias, certos movimentos, certas tendências, acabam sendo abarcadas pelos detentores do poder político somente porque, se formalmente são nobres e justas, substancialmente são inócuas.

Inócuas porque o sistema em que se inserem acaba detur-



Amarildo Tadeu Freesz de Alemida

Procurador de Justiça Titular da 2ª Procuradoria de Juri, Delitos de Trânsito e Militar

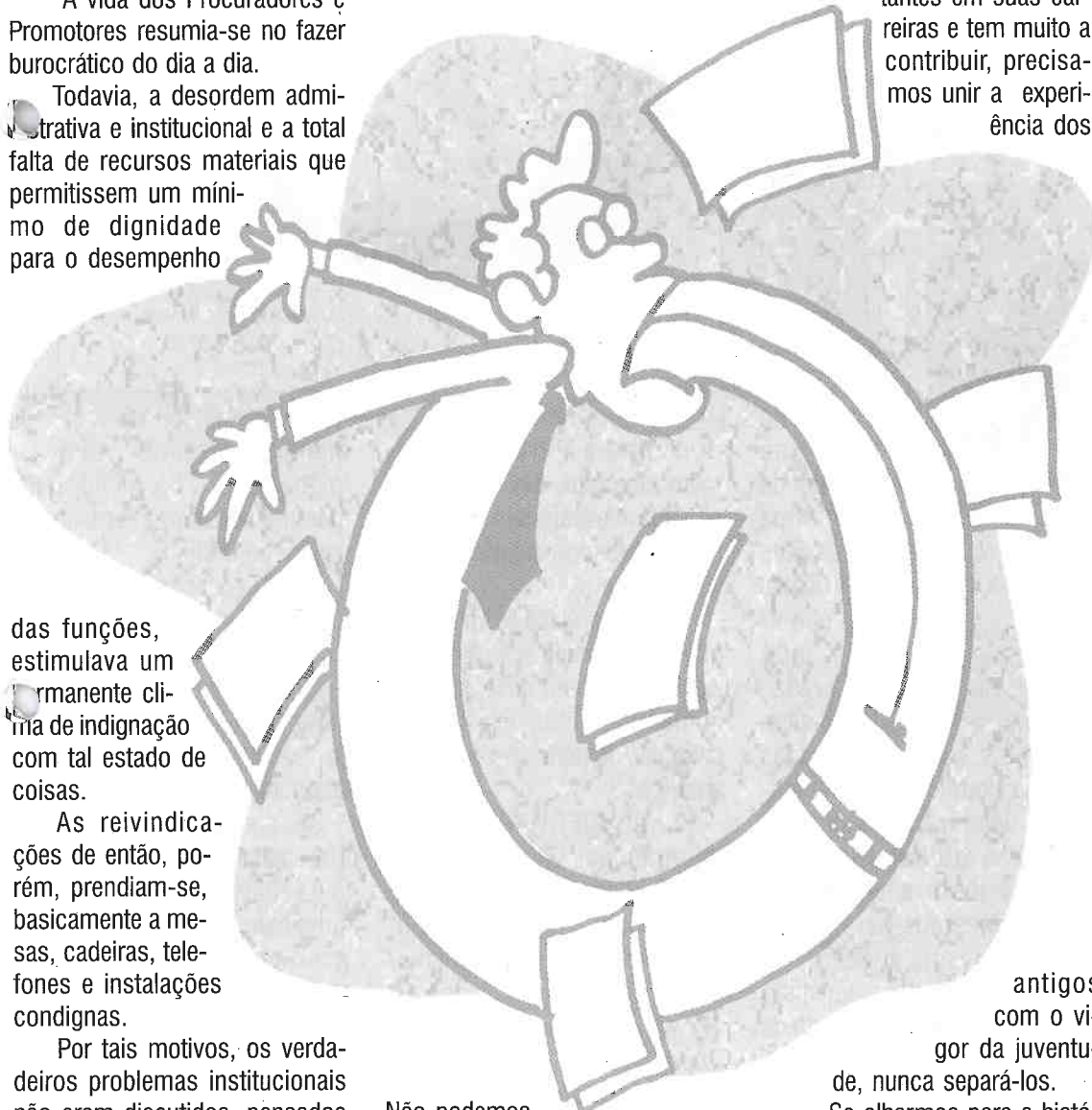
pando a própria idéia que se pretendia realizar. São as malditas rotinas, que transformam ideais em instrumentos de faz-de-conta. Veja-se o controle externo da atividade policial que, por falta de regulamentação clara e precisa, tem sido permanente fonte de crises e conflitos e não de soluções, veja-se também, a crise por que passam as políticas públicas - se é que algum dia efetivamente existiram - de atendimento à criança e o adolescente.

Portanto, se o futuro que desejamos não cabe dentro de nossa estrutura, de nossa organização, de nosso sistema, os sinais são claros e não temos como aperfeiçoá-los, eis que criado o maldito círculo vicioso que deteriora e mata a idéia e impede a transformação da realidade.

Estruturas, sistemas e modelos, como tudo na vida, cumprem ciclos, fases de execução, sendo curial identificar o momento em que tais ciclos se encerram.

Afirmo com absoluta convicção que o atual modelo de atuação institucional já cumpriu o seu papel e mostra evidentes sinais de esgotamento, razão pela qual urge concebermos novas formulações.

O momento é este.





Opinião

Direitos Humanos - Universalismo ou Relativismo?

Os Direitos Humanos são para todos, em todos os tempos e em todos os lugares, como dizia MAURICE CRANSTON.

São, pois, os direitos e liberdades reconhecidos nas declarações e tratados internacionais universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, devendo ser tratados globalmente pela comunidade internacional, por tutelarem atributos essenciais ao florescimento, com dignidade, de qualquer ser humano, individual, coletiva ou difusamente considerado, onde quer que esteja.

Mas sempre houve divergência sobre o alcance das normas enunciadoras de direitos fundamentais do Homem, debatendo-se se tais direitos são mesmo universais ou se seriam relativos.



Renato Sócrates Gomes Pinto

Procurador de Justiça do Distrito Federal Pós-graduado em Direitos Humanos pela Universidade de

cidadãos do primeiro mundo, não sendo, assim, universais.

Um outro exemplo que pode ser mencionado é o da África do Sul antes de Mandela, em que se relativizava o direito à igualdade entre as raças com o "apartheid".

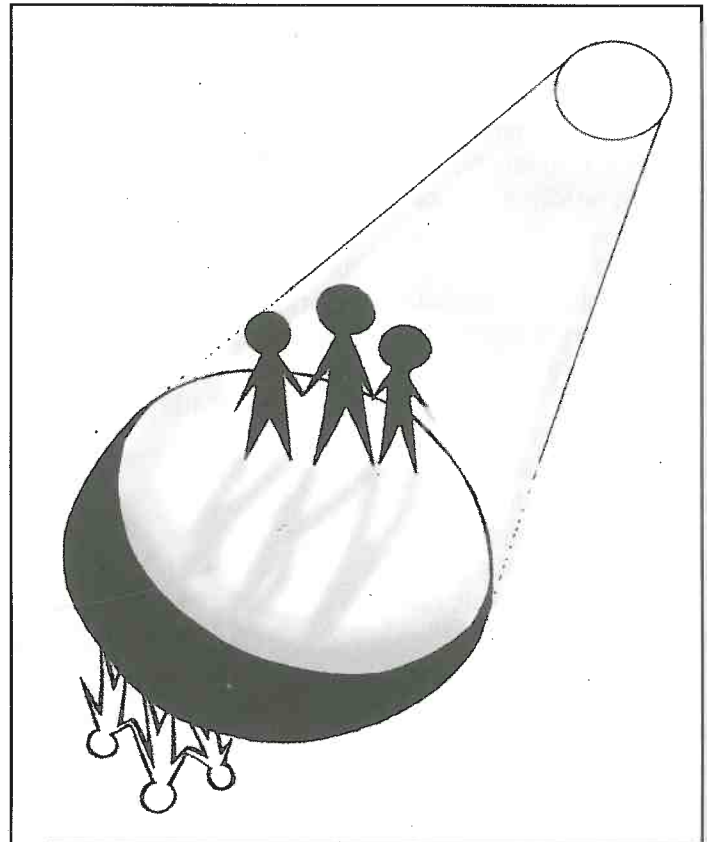
FLÁVIA PIOVESAN, em seu brilhante Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional (1996:170), lembra também o caso de certas práticas nas culturas islâmicas que afrontam os direitos, principalmente das mulheres.

Contudo, o universalismo prevaleceu e se consolidou com a Declaração de Viena (parágrafo 5º), no sentido de que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes

e interrelacionados e que a comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de maneira justa e equânime, com os mesmos parâmetros e com a mesma ênfase.

Proclama expressamente a Declaração que o significado de particularidades nacionais, regionais e de bases históricas, culturais e religiosas deve ser considerado, mas é obrigação dos Estados, independentemente de seu sistema político, econômico e cultural, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Assim, é razoável se acreditar que a cultura global dos direitos humanos, como um pri-



mado para a libertação do homem concreto, deverá ser observada efetivamente no próximo milênio, com caráter de universalidade.

Mas é preciso ter presente que a universalização preconizada em Viena e desejada pela humanidade não é a universalização do pensamento anglo-americano.

PAUL SIEGHART, in The International Law of Human Rights, Clarendon Press, Oxford (Introdução), registra, a propósito, o uso dos direitos humanos como "an exclusively Western concept, whose imposition on the rest of the world constitutes a form of intellectual, political or legal neo-colonialism or neo-imperialism".

Aliás, a arrogância dos americanos em querer impor seu sistema ao resto do mundo, de um modo geral, vem sendo denunciada com furor por RÉGIS DEBRAY, que esteve na Univesidade de Brasília recente-

mente, dizendo que a 'globalização' do mundo tem sido, na verdade, a 'americanização' do mundo.

E é necessário atentarmos para o fato de que países como os Estados Unidos apoiaram, durante a guerra fria, os regimes militares latino-americanos, que, por sua vez, violavam sistematicamente os direitos humanos.

E, agora, passada a guerra fria, assistimos ao aparecimento de juristas ingleses e norteamericanos em nosso cenário acadêmico, para "treinar" brasileiros na área de direitos humanos, não obstante se saiba que, pelo menos em princípio, devem ter um enfoque neoliberal que nem sempre se compatibiliza com o nosso, que vivem peculiaridades econômicas, sociais, culturais e jurídicas diferentes da nossa realidade, e que são talhados no sistema do *common law*, estando, por isso, habituados a uma metodologia de ensino jurídico diferente da nossa.

O Ministério Público e as eleições em Brasília

O Ministério Público do Distrito Federal teve ampla participação no processo eleitoral ocorrido no mês de outubro.

Atendendo sua função constitucional de "defesa da ordem jurídica e do regime democrático" (art. 127 da Constituição Federal), o Promotor Eleitoral, a par de ser o titular da ação penal nos crimes eleitorais, atua como "custos legis" em todos procedimentos que tramitam perante a Justiça Eleitoral.

O Promotor, como mandatário da sociedade, deve representar ao Juiz diante de qualquer ilegalidade eleitoral, requerendo a realização de medidas preventivas ou repressivas, conforme a situação.

Além desse trabalho, que normalmente ocorre no período que antecede o dia da votação, os Promotores do Distrito Federal tiveram destacada atuação nos dias 04 e 25 de outubro.

Para cada zona eleitoral, foram indicados, em regra, seis promotores, que dividiram as respectivas áreas de atuação. Foram feitas visitas a todos locais de votação com o objetivo de verificar a ocorrência de alguma normalidade. Durante as visitas, os presidentes de mesa que tinham dúvidas em relação a aspectos da legislação eleitoral, receberam esclarecimentos dos promotores.

Diversas orientações foram passadas aos policiais militares, especialmente no sentido de evitar a "boca de urna" nas proximidades dos locais de votação.

A colega Consuelita Valadares Coelho, que atuou na nona zona eleitoral (Guará), entrevistada pelo Jornal da Associação, enfatizou o aspecto preventivo do trabalho dos promotores: "Em muitas situações, somente a presença do promotor já é suficiente para evitar a prática de ilegalidade, como acontece com as aglomerações próximas aos locais de votação".

O Juiz eleitoral Júlio César Ribeiro, que também acompanhou os dias da votação no Guará, considera "essencial a intensa participação do Ministério Público no dia das eleições, especialmente para o exercício de função orientadora".

O Jornal da Associação parabeniza o trabalho dos promotores eleitorais.

Promotoria Eleitoral de Taguatinga é um exemplo a ser seguido

A paisagem do Distrito Federal foi transformada a partir de

05 de julho, quando a Lei 9.504/97 permitiu a afixação de propaganda política em bens públicos de uso comum, como postes, viadutos, passarelas e pontes.

A população assistiu atônita à "guerra suja" de vários candidatos que associaram o número de cartazes, faixas e pinturas ao número de votos, desrespeitando a lei eleitoral, afixando abusivamente e indiscriminadamente propaganda em locais públicos não autorizados.

Atento a isso, o colega Andreilino Bento Santos Filho, da 3ª Zona Eleitoral, realizou um trabalho meticuloso: em primeiro lugar, fotografou toda propaganda posta em lugar proibido. Após isso, protocolizou nada menos do que 240 representações junto aos juízes do TRE com competência para apreciar questões relativas à propaganda eleitoral.

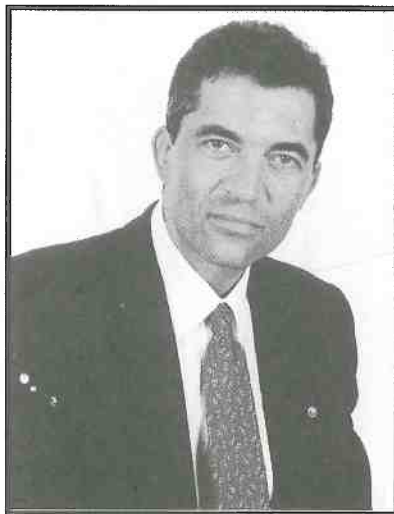
Dos três juízes, dois acatarem sistematicamente as representações, aplicando multas que variaram de aproximadamente 5.000 a 15.000 UFIR. Outro juiz, com entendimento mais liberal, concebeu o dispositivo legal como autorizador de propaganda em qualquer bem público de uso comum. O TRE uni-

formizou a questão e as representações tiveram aco-

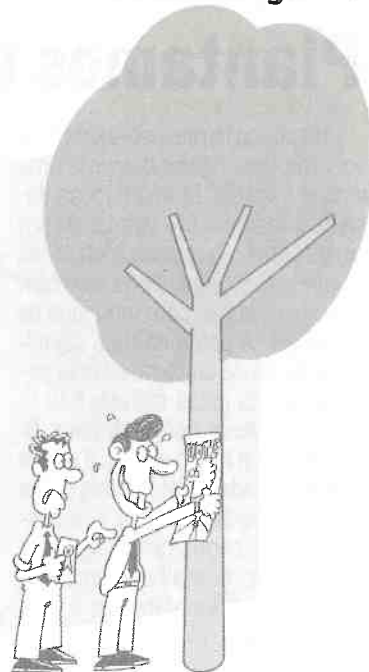
lhida em cerca de 93% dos casos.

Com o conseqüência, a propaganda eleitoral irregular em Taguatinga caiu drasticamente. Andreilino ainda oficiou à Justiça Eleitoral para que determinasse ao SLU que retirasse a propaganda ilegal, trabalho este realizado duas vezes ao dia.

Para completar, aqueles que se concentravam próximos a locais de tráfico intenso, agitando



Andreilino Santos Filho



bandeiras, eram dispersados pelo Núcleo de Trânsito da Polícia Militar em cumprimento à recomendação da Promotoria Eleitoral de Taguatinga.

Com todas essas cautelas, o 04 de outubro, dia das eleições, transcorreu sem incidentes e com intensa fiscalização dos Promotores designados para a 3ª Zona Eleitoral - Taguatinga.

O Jornal da Associação parabeniza o brilhante e exemplar trabalho desenvolvido pelo colega Andreilino Santos Filho.

TERMO DE COMPROMISSO ASSEGURA DIREITO À INFORMAÇÃO

O consumidor de Brasília que for fazer suas compras nos supermercados vai notar uma série de mudanças.

Em cada loja, ele vai encontrar um serviço de atendimento ao consumidor pronto para ouvir suas sugestões e reclamações. Os preços dos produtos estão indicados de forma clara e ostensiva e, ainda, de modo a não dificultar a identificação do produto. Se o comprador encontrar diferença entre o preço indicado na prateleira e o constante no código de barras, tem direito a pagar o menor preço e, neste caso, o supermercado deve pagar multa no valor de 1000 UFIR. Os terminais de consulta de preços serão ampliados nos próximos dias. Alguns supermercados terão 24 terminais.

As mudanças decorrem de termo de compromisso (art. 5, p. 6º da Lei 7.347/85) firmado pela maioria dos su-

permercados do DF perante as Segunda e Quinta Promotoria de Defesa do Consumidor e o PROCON-DF, no dia 21 de setembro de 1998.

Em reunião realizada no dia 21 de outubro, na sede do Ministério Público, com os representantes do setor, os promotores Leonardo Roscoe Bessa e Trajano Sousa de Melo e a Diretora do PROCON, Ralcilene Santiago, além de avaliarem as medidas já implementadas, exigiram absoluto rigor no cumprimento dos deveres assumidos, de forma a evitar as multas previstas no termo e sanções administrativas indicadas no art. 56 da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor).

O Jornal da Associação parabeniza o excelente trabalho realizado, que demonstra uma positiva integração entre os órgãos de defesa do consumidor de Brasília.

Espaço Aberto

Plantamos um pé de sonho que muito há de florar

Há pouco tempo pedi ajuda para socorrer uma família que vivia uma terrível tragédia. Eram crianças desamparadas, filhas e vítimas de um réu psicopata, que, após torturá-las durante anos, assassinou sua mãe, na noite de Natal, com requintes de crueldade. A perda da mãe significou a perda da única referência positiva na vida já tão sofrida. Não ficaram somente sem a âncora, ficaram sem o barco inteiro, à deriva na tempestade da vida. Vida? Que vida! Restou-lhes a fome e a desnutrição, a cegueira e a falta de perspectiva, o analfabetismo e o despreparo, a ignorância e a falta de iniciativa, as lembranças terríveis dos estupros e a miséria... e o medo... muito medo!

Acostumada a lidar com as tragédias, comoveu-me especialmente a tristeza que emanava daquelas faces. Era uma tristeza tão triste que podia ser tocada...!

Mas se grande foi a catástrofe, maior foi o amor de Deus. Ele nos colocou no caminho daqueles filhos Seus e enviou bênçãos em abundância. Mandou carinho, amor, roupas, agasalhos, cobertores, colchões, comida, brinquedos, médicos, remédios...

A Maria Eunice nunca tinha brincado. Com 13 anos de idade, escondia seu profundo desejo de brincar de boneca, envergonhada por já ser "grande". Ficou surpresa quando eu lhe disse que "gente grande" também pode brincar, principalmente se não pôde quando pequena. Ela ganhou uma Mônica e um Cebolinha e não os largou mais. Carrega-os todo o tempo, um em cada braço, com uma expressão facial que só quem vê pode entender.

O Neilton, com 12 anos de idade (e tamanho de 7), está enxergando razoavelmente bem, após as cirurgias. Sua maior felicidade é ficar escondido olhando-se no espelho. Se ele percebe alguém aproximando, se retrai. Não sabemos o porquê de suas gargalhadas diante da própria imagem. Será que ele se imaginava diferente? O que vê de tão engraçado? Um dia ele vai contar...

A Luzia (nove anos, tamanho de quatro) foi a que teve maior progresso. Não chora mais o tempo todo. Completamente cega, conhece as pessoas pelo cheiro. E costuma achá-las "cheirosas". Assim que



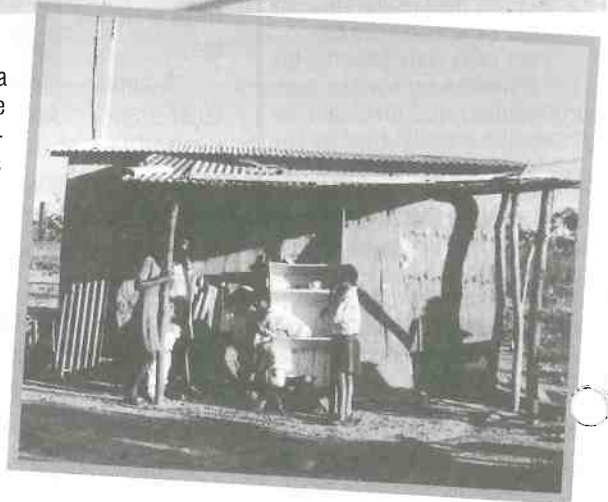
ouve minha voz, ela já repete feliz: "picoca!" "bolacha!" Aprendeu a cantar e dançar ao som de qualquer música. Sua avó diz não estar entendendo por que, de repente, ela ficou tão "dançadeira e cantadeira". Eu sei: é o carinho. Carinho e comida!

A avó, com muitos anos mal vividos, dois enfartos, um derrame e muitas tragédias nas costas, perdeu a capacidade de vibrar, de se entusiasmar. Mantém o semblante triste até quando sorri. O Nilson também. Nem podendo enxergar ele consegue demonstrar grande felicidade. As cicatrizes da faca visíveis em seu braço parecem gravadas mais profundamente em seu coração. Mas ele tem só 14 anos. Ainda vai se libertar. A vó também, espero.

Na vida deles houve dois mundos: antes e depois de você. O depois de você, da sua generosida-

Acima, a família de Maria Eunice (13 anos) caminha de mãos dadas para tentar vencer as dificuldades da vida.

Ao lado, nem o descanso na sombra do barraco faz a realidade menos cruel.



de, um mundo colorido, com esperança e com segurança. Segurança de entrar para dormir numa casa de tijolo, com porta e chave, onde "aqui o pai não entra pra fazê mal pra nós". A pretensão inicial era construir um banheiro. Mas foram tantos os corações generosos que estamos cons-

truindo uma casa inteira. Uma casa de verdade! Uma casa que, para eles, é muito, muito mais do que uma suntuosa mansão. É o aprendizado de que existe amor, é uma luz no final do túnel. A você, que acendeu essa luz, DEUS O ABENÇOE!



Maria José
Titular da Promotoria do Júri de Brasília

Solidariedade é um ato cristão

Aos que não ficaram indiferentes e insensíveis lembro Mateus 25, 31-46 (sobre a separação das pessoas no juízo final): "Vinde, benditos de meu Pai, tomai posse do reino que vos está preparado desde a criação do mundo, porque tive fome e me destes de comer; tive

sede e me destes de beber; era peregrino e me acolhestes; nu e me vestistes; enfermo e me visitastes (...). Em verdade eu vos declaro: todas as vezes que fizestes isso a um destes meus irmãos mais pequeninos, foi a mim mesmo que o fizestes."

GUERTAS

VISITA DA CEGONHA

Nasceu, no dia 22 de agosto, Helena, filha da colega Leonora Brandão Pinheiro e de Fernando Tavernard.

Nasceu, no dia 08 de setembro, Michael, Filho do colega Rubim Lemos e de Mariangela.

Nasceu, no dia 14 de outubro, Henrique, filho da colega Cristina Rasia e Manoel.

A Associação parabeniza os novos pais, desejando-lhes muitas alegrias e noites em dormidas.

CONCURSO PARA DELEGADO

Participaram da banca da prova oral do concurso para Delegado de Polícia Civil do DF, sob coordenação do CESPE/UNB, os colegas Suzana de Toledo Barros, Márcio Flávio Mafra Leal - ambos em Direito Constitucional - e Maurício Silva Miranda, na disciplina Direito Processual Penal.

TESE DE MESTRADO

O colega Paulo José Leite Farias defendeu, no dia 06 de outubro, sua tese de mestrado na Universidade de Brasília: "FEDERALISMO BRASILEIRO COMO DEFESA DO MEIO-AMBIENTE". A dissertação foi aprovada com distinção por criteriosa banca, composta por Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires e Carlos Mário Velloso.

NOSSO CLUBE 1

A partir de 30 de outubro, conforme já divulgado, só terá acesso ao clube as pessoas que apresentarem carteira de sócio ou convite. Aqueles que ainda não providenciaram a carteira, devem se dirigir à secretaria da Associação.

NOSSO CLUBE 2

Atendendo-se à decisão da assembléia, o lote do clube foi adquirido em licitação pelo valor de R\$ 400.111,00. Vinte por cento do preço foi pago à vista, sendo que o restante foi dividido em 30 parcelas mensais.

FUTEBOL SOCIETY

Será realizado no mês de novembro, no clube da Associação, o II CAMPEONATO DE FUTEBOL SOCIETY. Os jogos serão realizados às quartas e sábados. Mais de 50 jogadores, entre associados e funcionários, estão inscritos. Compareça e prestigie os "craques" da casa.

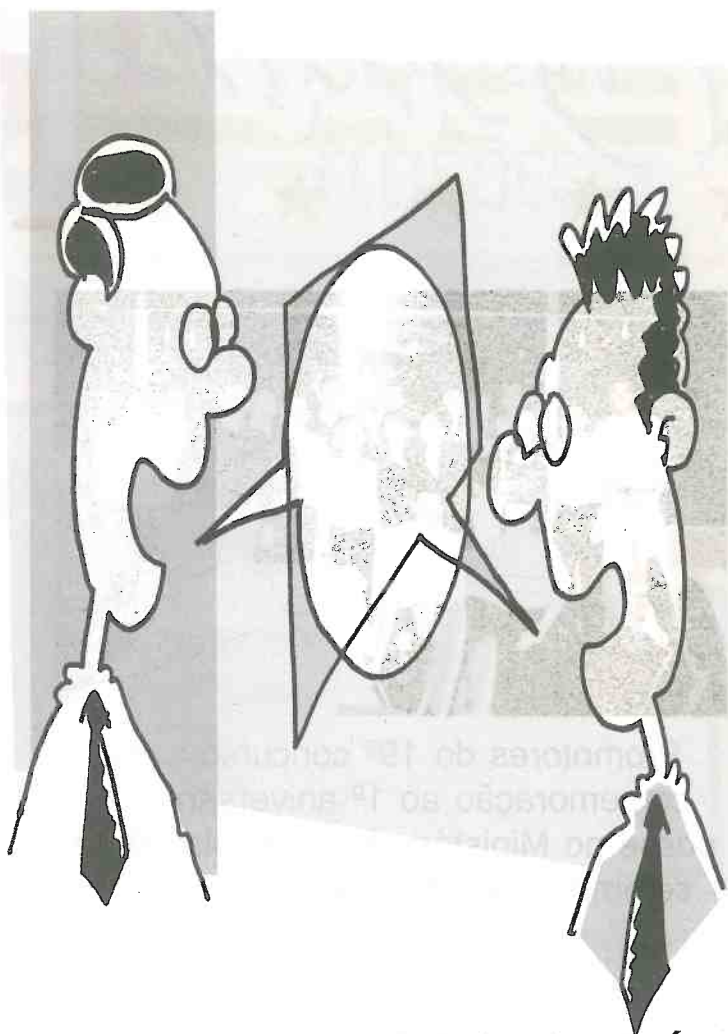
TÉCNICO APROVADO

Aprovado o técnico judiciário Bismarck Piske no último concurso para ingresso na magistratura do Distrito Federal. A Associação deseja felicidades ao servidor do Ministério Público e uma brilhante carreira.

CONVÊNIO IRÁ BENEFICIAR ASSOCIADOS

A Associação firmou na última semana convênio com a lavanderia "DRYCLEAN USA, situada na quadra 505 da W3 norte, entre a lanchonete Arbys e a loja da Blockbuster. O convênio prevê a concessão de descontos para os associados no valor de 10% (dez por cento) sobre o preço dos

serviços de lavagem de roupas em geral e 5% (cinco por cento) na lavagem de tapetes, cortinas, roupas de cama, mesa e banho. A lavagem a seco de um terno, já com desconto, sai por R\$ 11,70 (onze reais e setenta). Além de tecnologia avançada, a loja oferece amplo estacionamento aos seus consumidores.



DEBATE ENTRE PROMOTORES E JUÍZES

Realizado, no dia 25 de setembro, no auditório do Ministério Público, debate entre promotores e juizes acerca das consequências do descumprimento parcial ou total da transação penal. Após ampla discussão, concluiu-se, por maioria, que a solução mais adequada seria o oferecimento de denúncia. Ficou vencido o juiz Flávio Fernando Almeida da Fonseca, que opinou pela prisão, como meio de coerção, em caso de descumprimento dos termos impostos na transação penal. A Associação parabeniza a iniciativa da Escola Superior do Ministério Público e da Escola da Magistratu-

ra. Os associados aguardam novas iniciativas como esta.

COLEGA DO MP LANÇA LIVRO SOBRE INIMPUTABILIDADE



No dia 06 de outubro, aconteceu, no mezanino do prédio do Ministério Público, concorrida solenidade de lançamento do livro "O CARÁTER FUNDAMENTAL DA INIMPUTABILIDADE", Sérgio Fabris Editor, de autoria da colega Márcia Milhomens Correa. A obra, fruto dos seus estudos no mestrado da UnB, enaltece e orgulha nossa Instituição.

Clube MIP



Promotores do 19º concurso, em comemoração ao 1º aniversário de posse no Ministério Público, dia 19 de setembro, na Churrascaria Spettus.

A criançada se divertiu na festa realizada no clube em comemoração ao Dia da Criança. Confira!



Acima, o palhaço e o mágico combinam as brincadeiras. Ao lado, uma "Banana de Pijama" acaricia uma fã bastante satisfeita, enquanto o mágico volta a comandar o espetáculo (abaixo)



FESTA DE FIM DE ANO

Anote na agenda. A confraternização anual promovida pela Associação será no dia 10 de dezembro no Palace, situado na Academia de Tênis.



Continuam concorridos os tradicionais jogos de futebol que acontecem todas às quartas. Os últimos jogos têm sido mais animados, diante da proximidade do campeonato. Depois do futebol, os colegas confraternizam-se em churrasco oferecido pela Associação.



A Associação parabeniza os aniversariantes do mês de novembro. A eles, nossa homenagen!

| | |
|----------------------------------|-------|
| Roberto Carlos Silva | 19/11 |
| Jesus de Moraes Aguiar | 3/11 |
| Rose Meire Cyrillo | 3/11 |
| José Theodoro Corrêa de Carvalho | 4/11 |
| José Pimentel Neto | 4/11 |
| Adriana Albuquerque | 5/11 |
| Dickson William Lemes Silva | 6/11 |
| Alessandra Elias de Queiroga | 8/11 |
| Isaac Barreto Ribeiro | 8/11 |
| Edmison Marçal Passos | 13/11 |
| Francisca Soares da Silva | 13/11 |
| Alvaro José Jorge | 14/11 |
| Nísio Edmundo Tostes R. Filho | 18/11 |
| Rômulo Douglas G. de Oliveira | 18/11 |
| Helena Rodrigues Duarte | 20/11 |
| Dorival Barbosa Filho | 22/11 |
| Milton Alves de Sousa | 22/11 |
| Adilson Rodrigues | 23/11 |
| Sandra Albione S. de Albuquerque | 23/11 |
| Rosenda da Silveira M. Amico | 24/11 |
| Eliane Gazola de Souza | 25/11 |
| Marcos Juarez Caldas de Oliveira | 25/11 |
| Carito José Pinot Coelho | 28/11 |

